



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER E ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DO BAIRRO CASA BRANCA.

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 134 - Centro - Itapema - SC, por intermédio da Secretaria Assistência Social e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Sra. **Nilza Nilda Simas**, Prefeita Municipal, e a **Associação de moradores do bairro Casa Branca**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 03.138.083/0001-78, com sede Rua 802, 655 Casa Branca - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Ivanor Provin, inscrito no CPF sob nº 949.224.389-04, e RG sob nº 3.185.115 SSP/SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao Chamamento Público nº012/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento público tem por objeto, celebração de parceria, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas a crianças e adolescentes, para à seguinte área: Projetos voltados para Cursos de culinária e Leitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, sendo 11 (**onze**) meses para execução, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto

5.1.1 - O valor destinado para execução do projeto será de **R\$ 50.026,57 (cinquenta mil e vinte e seis reais com cinquenta e sete centavos)** conforme plano de trabalho, para atender de crianças/adolescentes com direitos violados.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - recursos no valor de 11 (onze) parcelas, a primeira no valor de R\$ 6.026,57 (seis mil e vinte e seis reais com cinquenta e sete centavos) e as demais parcelas no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) conforme plano de trabalho;

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

5.6 - Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA.

Órgão 16 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Unidade 16.01 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Proj/Ativ.- 2.124 2 08.243.6

Elemento de Despesa – 3.3.50.00.00.00.00.00 0.1.0000

Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.



NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER

IVANOR PROVIN

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CASA BRANCA




**TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E
OBJETOS**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Nilza Nilda Simas, compromete-se a efetuar o **empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 012/2021**, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CASA BRANCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.138.083/0001-78, com sede na rua 802, 655 - Bairro Casa Branca - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sr. Ivanor Provin, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

Itapema (SC), 17 de dezembro de 2021.


NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA


ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CASA BRANCA
Ivanor Provin
PRESIDENTE

A.M.D.C.B - Associação dos Moradores do Bairro Casa Branca

A A.M.D.C.B apresenta seu projeto GARANTIR É PRECISO

que consiste em garantir a oferta de oficinas lúdicas interativas de esportes, educação ambiental, artesanato e culinária com objetivo central de promover a diminuição da situação de vulnerabilidade social através do acesso a ações que fomentem e contemplem as definições da garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes previstos como PRIORIDADE ABSOLUTA lei federal 8.069 /90 ECA estatuto da criança e do adolescente

A A.M.D.C.B apresenta suas Oficinas direcionadas crianças e adolescentes GARANTIR É PRECISO junto ao CMDCA, visando atuar como braço do poder público buscando através de suas oficinas aqui apresentados, para que tenhamos uma melhoria na GARANTIA da OFERTA DE AÇÕES PREVENTIVAS e AUXILIARES AO COMBATE A VIOLAÇÕES DE DIREITOS E Vulnerabilidades Sociais em que se encontram as crianças e adolescentes e suas famílias residentes no Bairro Casa Branca e seus arredores no Município de Itapema.

Trazendo uma metodologia específica para o desenvolvimento das ações, trazido pela covid-19 até a sua normalidade.

IDENTIFICAÇÃO

DA ENTIDADE:

Nome: Associação de Moradores do Bairro Casa Branca

CNPJ: 03.138.083/0001-78.

Data de criação: 16/03/1999.

Endereço Completo: Rua: 802, 655 Casa Branca Itapema-SC

Telefone: 47 99701-4888(Juliana)

E-mail: ambcasabranca@gmail.com

DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS:

Nome: Ivanor Provin

Cargo: Presidente

Data do início do Mandato: 20/10/2019 Termino do Mandato 20/10/2022

Endereço Completo: Rua: 802, 236 Casa Branca Itapema-SC

Telefone: 47 99701-4888(Juliana)

E-mail: ambcasabranca@gmail.com

Responsável Técnica: Juliana Baraniuk Dunker.

A.M.D.C.B. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CASA BRANCA.

Associação de Moradores Casa Branca é uma entidade sem fins lucrativos fundada no dia 16 de março de 1999. E Tem por objetivo garantir a oferta e o acesso à comunidade a atividades socioeducativas por meio de oficinas educacionais, culturais, esportivas, dispondo de um local organizado e seguro para os participantes das atividades oferecidas. Contando com (Educadores sociais/ oficinairos) devidamente qualificados para o atendimento de crianças e adolescentes .

As atividades são administradas com recursos de contribuição espontânea, além de contarmos com parcerias com a Secretaria de Cultura do Município de Itapema e repasse financeiro através de termo de colaboração Lei 13019/14 devidamente deliberados pelo CMDCA Art 88 ECA disponibilizados especificamente ao Fundo Da Infância e Adolescência. Termos de colaboração já cumpridos e finalizados por nossa entidade ente a PMI-Pref Municipal de Itapema e AMDCB-Associação de Moradores do Bairro Casa Branca:

- | | |
|--|--|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. <i>Termo de colaboração 091/2016</i> 2. <i>Termo de colaboração 016/2016</i> 3. <i>Termo de colaboração 094/2016</i> 4. <i>Termo de colaboração 093/2016</i> | <ol style="list-style-type: none"> 5. <i>Termo de colaboração 110/2016</i> 6. <i>Termo de colaboração 009/2018</i> 7. <i>Termo de colaboração 016/2019</i> 8. <i>Termo de colaboração 003/2021</i> |
|--|--|

Uma entidade reconhecida pela população do bairro e seus arredores pela relevância do trabalho desenvolvido em suas oficinas, que contribuem de forma significativa e impactam a vida de crianças adolescentes e suas famílias destacamos em especial uma menção junto a Câmara de Vereadores do Município de Itapema, indicada com uma premiação de destaque – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL do ano de 2017.

Hoje temos a possibilidade de ofertar 06(seis) Oficinas para atendimento de até 140 (cento e quarenta) alunos entre crianças e adolescentes, que conta com uma estrutura composta de:

- 4 salas independentes (artesanato, costura, música e dança)
- 1 cozinha equipada
- Quadra poliesportiva
- 3 banheiros (01 deles com acessibilidade para cadeirantes)

Devido à forte expansão econômica, principalmente na área da construção civil e pela valorização do potencial turístico do município, faz com que exista um aumento do fluxo migratório, trazendo ao município famílias em busca de uma melhor qualidade de vida contribuindo diretamente para o aumento significativo na população jovem e vulnerável da região. De fácil constatação de um cenário alarmante da quantidade de crianças e adolescentes pelas ruas dos bairros, Altos São Bento, Sertãozinho e Casa Branca.

Conforme dados do Diagnóstico da Situação das Crianças e Adolescentes do Município de Itapema os moradores dos Bairros; Casa Branca, Alto São Bento e Sertãozinho, tem situação de vulnerabilidade mais acentuada e suas crianças e adolescentes se encontram com os seus direitos a convivência violada.

Casa Branca: 4,1% Alto São Bento: 15,1% Sertãozinho: 13,7%

Fonte: DIAGNOSTICO DA SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICIPIO DE ITAPEMA/SC

Levando em conta que crianças e adolescentes estão mais expostos aos problemas sociais e seus reflexos acreditamos que através de ações que visem a garantia da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes , fundamentais e sociais além

de um olhar humanizado conforme ART 13 ECA e com a utilização de recursos públicos específicos para a infância e adolescência (FIA), podemos atuar como agentes transformadores sociais e assim conduzir e inserir jovens com maior autonomia para serem protagonistas da sua vida social e profissional, conforme descrito na CF de 1988 plenamente desenvolvido e preparado para o exercício de sua cidadania e qualificado para o seu trabalho fortalecendo seus vínculos com a família e a comunidade .

OBJETIVOS GERAIS

O objetivo geral é garantir a oferta de acesso a Oficinas lúdicas, pedagógicas e socioeducativas e esportiva, que venham de encontro com as demandas já apontadas pelo diagnóstico sócio territorial da comunidade onde operamos visando, a humanização das ações ART 13 ECA, além de contribuir e proporcionar a todos um crescimento e ganho social através da efetivação das políticas públicas para a infância e adolescência .

- Garantia de acesso aos direitos fundamentais constituídos no ECA lei 8069/90
- Desenvolver a socialização entre as crianças e adolescentes ART 16 IV,V ECA do direito a liberdade e respeito.
- Fortalecer vínculos contribuindo na melhoria da Convivência Familiar e Comunitária ART 19 ECA
- Oficinas com espaço garantido a Inclusão de Alunos Com Necessidades Especiais;

TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS:

O nosso projeto estará contemplando um total de até 66(sessenta e seis) alunos distribuídos nas oficinas abaixo

OFICINAS:

1. OFICINA: APRENDENDO A CULINÁRIA:

Oficina com foco principal em fomentar a convivência familiar, alimentação saudável, autonomia, bons modos a mesa, higiene pessoal, incentivo à leitura através das receitas, trabalhar a matemática através das medidas, disciplina e trabalho em equipe.

2. OFICINA: DIA DA LEITURA:

A ideia dessa oficina é despertar e desenvolver o hábito e o prazer da leitura, incentivando e promovendo o desenvolvimento do cidadão no aspecto cognitivo e enriquecimento do vocabulário

OFICINA: APRENDENDO A CULINÁRIA

Com o decorrer do tempo identificamos situações de real necessidade que merecem um olhar todo especial para com a alimentação de nossos frequentadores, aí nasce a OFICINA APRENDENDO A CULINÁRIA..

Uma atividade que além de ter um cunho pedagógico, vem contribuir para as refeições diárias de participantes, busca-se através desta oficina também fomentar a nossa necessidade diária de promover um lanche para todos os alunos da oficina APRENDENDO A CULINÁRIA. Acreditando que o espaço “cozinha” sirva para além de se alimentar, crie um ambiente propício para aprendizagem, confraternização e excelente método de aproximação familiar. É na cozinha que a família se reúne diariamente podendo assim passar um tempo juntos após suas atividades diárias. O ato de cozinhar estimula o bom hábito de se alimentar no que diz respeito à escolha dos alimentos para o preparo de uma alimentação saudável e trivial. Incluindo alimentos frescos de boa qualidade como frutas, legumes tornando assim crianças e adolescentes mais saudáveis. Para isso precisamos vincular a cozinha com o desenvolvimento cultural e social dos participantes. Podendo ao término do trabalho identificar receitas, utilizar a laboratório de informática na escolha dos pratos a ser elaborados bem como origem escolha dos ingredientes. E reforço na prática da escrita e estimulação da redação na confecção de seu próprio caderno de receita, que será posteriormente compartilhado com seus familiares.

OBJETIVOS

Auxiliar crianças e adolescentes da faixa de 6 a 17 anos, para que através da oficina de culinária sejam qualificados para produzir uma boa alimentação, visando boas ações para si e no seu convívio familiar, assim melhorando a sua condição de vulnerabilidade social. Promovendo ações como:

1. Valorizar a importância junto ao meio ambiente através da RECICLAGEM do Lixo.
2. Reconhecer o valor nutricional dos alimentos.
3. Mostrar a importância da alimentação para a vida.
4. Conscientizar a respeito do reaproveitamento de alimentos não perecíveis.
5. Desenvolver capacidade e critérios na escolha dos alimentos.
6. Estimular a conhecer novos alimentos.
7. Ensinar bons modos à mesa.

8. Mostrar noção de higiene e manuseio de alimentos.
9. Proporcionar trabalhos em equipe.
10. Enfatizar o armazenamento apropriado para os alimentos.

META:

Promover o atendimento direto de até 36(trinta e seis) alunos divididos em (03) turmas semanais com horários já distribuídos.

Na oficina APRENDENDO A CULINÁRIA, temos um espaço todo especial para garantir a **INCLUSÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, visando uma melhora na sociabilização na vida desses alunos, podendo oportunizar momentos de crescimento e desenvolvimento na sua autonomia para tal atividade, de crianças e adolescentes com necessidades especiais.

QUANTIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS:

- 36(trinta seis) alunos mensais divididos em 03(tres) turmas de 12(doze) alunos;

METODOLOGIA:

O desenvolvimento inicial das aulas será através de pesquisa entre os inscritos buscando colher os conhecimentos práticos e teóricos de cada um, onde serão passadas noções básicas de higiene e manuseio dos alimentos, bem como análise criteriosa de validade e aspectos dos alimentos.

As receitas serão escolhidas em livros, laboratório de informática baseados em um cardápio elaborado pela coordenação da oficina.

Durante o desenvolvimento das aulas poderão ser abordados assuntos pertinentes as disciplinas de Português com a leitura das receitas e dos rótulos das embalagens, aprimorando a leitura, matemática trabalhando as unidades de medidas, geografia fazendo referência a origem dos alimentos e ainda história com o estudo da cultura e receitas regionais. Além de aumentar o universo informacional cultural dos alunos através de receitas originárias de países distintos.

ESTRUTURA:

As aulas da oficina de Culinária serão administradas de acordo com o cronograma. A Associação de Moradores Casa Branca conta com um espaço apropriado para as atividades, contando com uma Cozinha ampla e com ambiente devidamente adequado e equipado com:

- | | |
|------------------------------------|---------------------------------------|
| ◦ 02- Geladeiras com freezer; | ◦ Armários amplos c/ chaves; |
| ◦ 01- Fogão c/ seis bocas e forno; | ◦ Pia c/ armário; |
| ◦ 01- Forno elétrico; | ◦ Churrasqueira; |
| ◦ 01- Batedeira | ◦ Utensílios em geral |
| ◦ 01- Liquidificador; | ◦ Cesto de lixo para coleta seletiva; |
| ◦ 01- Bancada em mármore; | ◦ Suporte para água mineral; |
| ◦ 01- Mesa c/ cadeiras; | |

IMPACTO:

Sabendo da importância de uma alimentação saudável, da carência de informações e da dificuldade financeira de algumas famílias residentes no bairro e arredores do Casa Branca. Esta oficina visa informar e qualificar uma parte significativa de crianças e adolescente e seus familiares, na boa escolha de seus alimentos.

Buscamos com a oficina aliado ao uso da tecnologia, complementando as experiências em sala de aula. Despertar o interesse para a culinária envolvendo família no que diz respeito às receitas tradicionais unindo a comunidade através dos alimentos.

TEMPO ESTIMADO DA OFICINA:

Duração de 11(onze) meses com encontros conforme definido em cronograma de datas e horários.

Horários das aulas:

Segundas-Feiras	13:30:00 as 18:00:00	HIGIENIZAÇÃO	13:30:00 as 13:45:00
Quartas-Feiras	08:30:00 as 11:30:00	HIGIENIZAÇÃO	08:30:00 as 11:45:00
Sextas-Feiras	13:30:00 as 18:00:00	HIGIENIZAÇÃO	13:30:00 as 13:45:00

AVALIAÇÃO:

A avaliação da oficina será através de relatórios mensais entregues a coordenação da associação, contendo informações acerca da satisfação dos alunos bem como sugestões e críticas desempenho dos alunos, regularidade e com atividades realizadas.

MATERIAS E CUSTOS DA OFICINA:

Orçamento com despesas dos alimentos:

Não apresentaremos orçamento prévio e detalhado das mercadorias a serem adquiridas na oficina, pois trata-se de uma definição de receitas definidas em momento oportuno durante a execução do cronograma da oficina, até porque temos que aproveitar a sazonalidade da época para elaboração dos cardápios, e também temos que ressaltar as alterações e variações nos custos dos alimentos a serem comprados .

PREVENÇÃO COVID-19

Seguindo protocolo de segurança exigido para prevenção do contágio e disseminação do COVID19 será obrigatório a HIGIENIZAÇÃO dos equipamentos e matérias com álcool gel e uso de mascaras para proteção respiratória bem como a aferição da temperatura corporal de todos os alunos e

professores, vamos dividir as turmas para melhorar o distanciamento necessário para segurança de todos.

OFICINA: DIA DA LEITURA

Percebemos que a realidade atual vem afastando cada vez mais nossos alunos do ato de ler. Aspectos como computadores, celulares, videogames, TV, o acesso restrito a leitura no núcleo familiar, e a falta de incentivo, têm ocasionado pouco interesse para leitura e por consequência dificuldades marcantes que sentimos na escola: vocabulário precário, reduzido e informal, dificuldade de compreensão, erros ortográficos, poucas produções significativas dos alunos, conhecimentos restritos aos conteúdos escolares.

Faz-se entanto necessário que se busque resgatar o valor da leitura, como ato de prazer e requisito para emancipação social e promoção da cidadania.

Sabemos que através da leitura o ser humano consegue se transportar para o desconhecido, explorá-lo, decifrar os sentimentos e emoções que o cercam e acrescentar vida ao sabor da existência. Pode então, vivenciar experiências que propiciem e solidifiquem os conhecimentos significativos de seu processo de aprendizagem.

Neste sentido pensamos como é importante despertar o gosto pela leitura, o amor ao livro, a consciência da importância de se adquirir o hábito de ler.

O aluno deve perceber que a leitura é o instrumento chave para alcançar as competências necessárias a uma vida de qualidade, produtiva e com realização. Sabemos que, do hábito de leitura dependem outros elos no processo de educação. Sem ler, o aluno não sabe pesquisar, resumir, resgatar a ideia principal do texto, analisar, criticar, julgar, posicionar-se.

OBJETIVO:

- Despertar o prazer da leitura e aguçar o potencial cognitivo e criativo das crianças;
- Promover o desenvolvimento do vocabulário, favorecendo a estabilização de formas ortográficas;
- Possibilitar o acesso aos diversos tipos de leitura, buscando efetivar enquanto processo a leitura e a escrita. Estimular o desejo de novas leituras;
- Possibilitar a vivência de emoções, o exercício da fantasia e da imaginação;
- Possibilitar produções orais, escritas e em outras linguagens;
- Proporcionar ao indivíduo através da leitura, a oportunidade de alargamento dos horizontes pessoais e culturais, garantindo a sua formação crítica e emancipadora.

METODOLOGIA:

Iniciar o dia da leitura, através de algumas ações de motivação sobre a importância da leitura.

O cronograma para o dia de leitura é pré-definido e repassado aos alunos, ocorrendo semanalmente. Os alunos poderão trazer material do seu interesse para leitura no dia. Ao mesmo tempo, o educador poderá oferecer aos alunos, gêneros de leitura variados:

Poesia, piada, contos, literatura infanto-juvenil, histórias em quadrinhos, artigos informativos, etc e/ou dirigir a aula de leitura a um tema específico.

A nossa oficina contará com a parceria da Biblioteca Pública do Município para utilização dos materiais.

Serão temas de nossas aulas, livros que abordam temas como:

- Folclore brasileiro;
- História;
- Bullying;
- Outros.
- Artes;

QUANTIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS:

- 30 (Trinta) alunos mensais divididos em 06(seis) turmas que serão divididas em 02 semestres, assim podemos atingir um maior número de alunos.

Em função do protocolo de prevenção do contágio da covid19, vamos aumentar o número de aulas para melhorar o distanciamento e a segurança de todos dos alunos durante o período de vigência da pandemia.

ESTRUTURA:

A estrutura da A.M.D.B.C. disponibiliza um espaço apropriado e equipado para desenvolver esta atividade.

Esse projeto prevê a aquisição:

- o Notebook. Orçamento anexo

TEMPO ESTIMADO DA OFICINA:

Duração de 11(onze) meses, com 03(três) aulas semanais

Horários das aulas:

terças-feiras	08:00:00 as 12:00:00	HIGIENIZAÇÃO	08:00:00 as 08:15:00
Quartas-feiras	16:00:00 as 18:00:00	HIGIENIZAÇÃO	16:00:00 as 16:15:00
Quintas-feiras	16:00:00 as 18:00:00	HIGIENIZAÇÃO	16:00:00 as 16:15:00

AVALIAÇÃO:

A avaliação será processual, realizada a cada aula.

Deverá ser utilizado como referencial norteador os exercícios solicitados em aulas anteriores.

PREVENÇÃO COVID-19

Seguindo protocolo de segurança exigido para prevenção do contágio e disseminação do COVID19 será obrigatório a HIGIENIZAÇÃO dos equipamentos e matérias com álcool gel e uso de mascaras para proteção respiratória bem como a aferição da temperatura corporal de todos os alunos e professores, vamos dividir as turmas para melhorar o distanciamento necessário para segurança de todos.

DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Oficinas Casa Branca	Oficineiro Responsável	CNPJ	Endereço	e-mail
Aprendendo a Culinária	Rafaela Costa Dunker	114.142.729-01	Rua 802, 758	julianadunker2013@gmail.com
Dia da leitura	Juliana Baraniuk Dunker	019.030.459-67	Rua 406B, 871	julianadunker2013@gmail.com

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Étapas	Jan /2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr /2022	Mai /2022	Jun /2022
Meta Exercício 2022	R\$ 6.026,57	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00

Étapas	Jul /2022	Ago /2022	Set /2022	Out /2022	Nov /2022	Dez /2022
Meta Exercício 2022	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	

CUSTO FINAL DO PROJETO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO B. CASA BRANCA

Descrição	Valores Mensais e/ honorários	Valores Mensais com despesas e/ supermercado	Valor total com materiais, equipamentos, e outras despesas.	Quant Parcelas	Valor Total
Aprendendo a Culinária	R\$ 1.800,00	R\$ 1.300,00		11	R\$ 36.000,00
Dia da leitura	R\$ 1.300,00		R\$ 1.626,57	11	R\$ 17.226,57

Total Geral R\$ 50.026,57

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATÉRIAS

Algumas de nossas oficinas tem necessidades de aquisição de alguns equipamentos e matérias para melhorar o desempenho no atendimento das propostas apresentadas, segue abaixo relação das oficinas e os valores e os orçamento em anexo. (foram realizadas 3 pesquisas de preços)

Nome Oficina	Valor total para aquisição de matérias e equipamentos	Descrição dos matérias que serão adquiridos	Orçamentos
Dia da leitura	R\$ 1.626,57	Um notebook	Orçamentos em anexo

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14).

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Itapema, 03 de dezembro de 2021

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante OSC

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

ITAPEMA - SC, ____ de ____ de ____.

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação